



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ 05.712.002/0001-59



LEI Nº 987 DE 22 DE MARÇO DE 2024

“Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Aspásia com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS”.

IVAN DE PAULA, Prefeito Municipal de Aspásia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos do Aporte Atuarial devidos e não repassados pelo Município de Aspásia ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo IPREM (Instituto de Previdência Municipal), das competências de abril de 2023 a dezembro de 2023, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos do artigo 14º, da Portaria MTP nº 3.803, de 16 de novembro de 2.022.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data dos vencimentos até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§1º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de reparcelamento até o mês do pagamento.

§2º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM com garantia das prestações acordadas no termo de reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ 65.712.002/0001-69



Parágrafo único – A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aspásia, 22 de março de 2024.

Ivan de Paula
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra

Gislane Pigari Porto
Chefe de Gabinete

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br